



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10880.000411/97-32  
SESSÃO DE : 21 de fevereiro de 2002  
ACÓRDÃO Nº : 302-35.057  
RECURSO Nº : 120.911  
RECORRENTE : WALDOMIRO ZARZUR  
RECORRIDA : DRF/CUIABÁ/MT

**ITR/96 - IMPUGNAÇÃO EXTEMPORÂNEA. REVELIA.**

Os prazos processuais no Processo Administrativo Fiscal, tal como no Direito Processual Civil e Penal, são fatais, não ensejando outras considerações que não aquelas de força maior, e casos fortuitos, alheios à vontade das pessoas.

**RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 21 de fevereiro de 2002

HENRIQUE PRADO MEGDA  
Presidente e Relator

22 JUL 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, LUIS ANTONIO FLORA, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, WALBER JOSÉ DA SILVA, SIDNEY FERREIRA BATALHA e PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES.

RECURSO Nº : 120.911  
ACÓRDÃO Nº : 302-35.057  
RECORRENTE : WALDOMIRO ZARZUR  
RECORRIDA : DRF/CUIABÁ/MT  
RELATOR(A) : HENRIQUE PRADO MEGDA

## RELATÓRIO E VOTO

WALDOMIRO ZARZUR foi notificado e intimado a recolher o crédito tributário referente ao ITR/96 e contribuições acessórias (doc. fls. 13), incidentes sobre o imóvel rural denominado "Lote Almanara", localizado no município de Diamantino - MT, com área de 3.748,9 hectares, cadastrado na SRF sob o nº 3961245-7.

Inconformado, impugnou o feito (doc. fls. 01), informando que o referido imóvel encontra-se ocupado por posseiros tendo sido ajuizada Ação Reivindicatória na Comarca de Diamantino, alegando, no entanto, que, em que pese o ocorrido, os posseiros mantêm atividade rural em mais de 50% do imóvel que sempre foi produtivo, finalizando por requerer a retificação do lançamento, principalmente no que tange ao grau de utilização da terra, muito embora não tenha juntado Laudo Técnico, por estar sem acesso à propriedade.

A autoridade preparadora não tomou conhecimento do pleito, por intempestivo, tendo em vista que o contribuinte foi notificado do lançamento em 21/11/96 (doc. fls. 14) e somente apresentou sua impugnação em 10/01/97, tendo sido lavrado o competente Termo de Revelia ( fls 15).

Devidamente cientificado, o sujeito passivo interpôs recurso ao Conselho de Contribuintes reafirmando seu inconformismo com o lançamento efetuado, juntando Laudo Técnico de Avaliação do imóvel objeto da lide e lamentando o fato de que o condomínio onde reside, muito embora tenha recebido a Notificação em 21/11/96, só a fez chegar em suas mãos em 14/12/96.

O recurso foi encaminhado a este Conselho de Contribuintes, por força de Medida Liminar em ação mandamental dispensando o recolhimento do depósito recursal legalmente exigido.

Sucedo, contudo, que a defesa foi apresentada fora do prazo regulamentar, tendo sido devidamente certificada à revelia às fls. 15 do processo, não socorrendo o contribuinte as alegações trazidas na peça recursal, uma vez que a notificação foi recebida em seu endereço residencial, na data indicada.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 120.911  
ACÓRDÃO Nº : 302-35.057

Destarte, não impugnada, no prazo legal, a exigência, a lide deixou de ser instaurada, aplicando-se o art. 21 do Decreto 70.235/72, não se tomando conhecimento do apelo recursal.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2002



HENRIQUE PRADO MEGDA - Relator



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**\_\_ 2ª \_\_ CÂMARA**

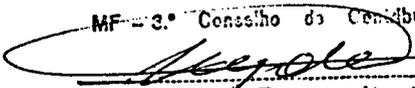
Processo n.º: 10880.000411/97-32  
Recurso n.º: 120.911

**TERMO DE INTIMAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão n.º 302-35.057.

Brasília-DF, 22/07/02

MF - 3.º Conselho de Contribuintes

  
Henrique Prado Megda  
Presidente da 2.ª Câmara

Ciente em:

22.7.2002

  
LEANDRO FELIPE BUARÃO

PFN 10 F